



## DECRETO Nº 083, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro a estudantes universitários comprovadamente carentes do Município de Oeiras-PI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.013/2024, publicada em 25 de novembro de 2024, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 860;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988 que assegura como direito social a educação, bem como o disposto no art. 205, da Constituição Federal de 1988 que estabelece que *“a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretado que o Município de Oeiras-PI concederá auxílio financeiro para estudantes universitários comprovadamente carentes, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.013/2024.

**Art. 2º** O auxílio financeiro será concedido *exclusivamente* para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação, seja na rede pública ou na rede privada.

**§ 1º** É vedada a concessão do auxílio a estudantes de cursos nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial.

**§ 2º** O auxílio financeiro para estudantes universitários está limitado à quantidade de 50 (cinquenta) estudantes universitários que sejam comprovadamente carentes.



**Art. 3º** O valor mensal do auxílio financeiro será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo os recursos necessários serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O requerimento de concessão do auxílio universitário deverá ser instruído com documentos que comprovem os seguintes requisitos:

I - ter o requerente e o respectivo grupo familiar residência e domicílio no Município de Oeiras;

II - não ter o grupo familiar do requerente renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigentes;

III - e não usufruir o requerente de outros auxílios ou subsídios financeiros educativos de qualquer natureza.

**Art. 5º** A avaliação do nível de carência de que trata o art. 1º deste decreto será realizada por comissão composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria competente.

**Art. 6º** O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na secretaria competente, devendo o requerimento ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Os estudantes contemplados, após concluírem o seu curso, com o auxílio, deverão cumprir 20 (vinte) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro Órgão Público, diante do preenchimento da ficha de controle do serviço voluntário do auxílio aos estudantes universitários, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

§ 1º O estudante deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais;

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o *caput* deste artigo em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



Município de Oeiras-PI, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

**Art. 8º** O estudante beneficiado com o auxílio financeiro de que trata este decreto deverá, *semestralmente*, requerer a sua renovação junto ao Município de Oeiras-PI, sob pena de perda do benefício.

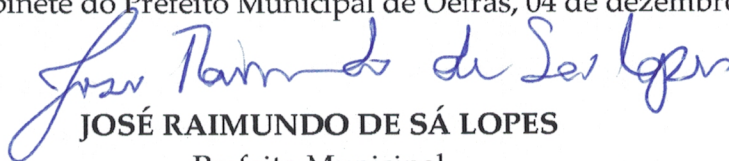
**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 10** O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto neste decreto, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para à consecução dos objetivos deste decreto.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 04 de dezembro de 2024.

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**

Prefeito Municipal